



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI MUNICIPAL N.º 1.636, DE 30 DE MAIO DE 2011.

*“Institui no Município de Taquarituba o Dia da Acessibilidade e dá outras providências.”*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica instituído no Município de Taquarituba o Dia da Acessibilidade, a celebrar-se no dia 11 de outubro de cada ano, coincidindo com o Dia Nacional do Deficiente Físico.

**Artigo 2.º** O Dia da Acessibilidade deverá ser coordenado pela Administração Municipal, através da Secretaria que o Poder Executivo julgar competente, que nomeará uma comissão de Defesa da Acessibilidade.

§ 1.º Para compor a Comissão de Defesa da Acessibilidade, cujos membros prestarão serviços considerados relevantes ao Município, não sendo remunerados pelo exercício de suas atribuições, o Poder Executivo convidará representantes dos seguintes órgãos:

- I – Poder Executivo;
- II – Poder Legislativo;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Ministério Público;
- V – CREA;
- VI – Concessionária (s) do Transporte Público;
- VII – Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VIII – APAE de Taquarituba e;
- IX – Outros representantes, a critério da Administração Municipal.

§ 2.º A Comissão de Defesa da Acessibilidade, nomeada pelo Poder Executivo, participará do Dia da Acessibilidade em três etapas:

I – No período da manhã, serão realizadas visitas a logradouros, praças, prédios públicos e privados, escolas, centros comerciais, lojas, restaurantes, ginásios, estádios, agências bancárias, correio, hospital, centro de saúde, clínicas, meios de transporte e outros locais de convívio comum, com a finalidade de se averiguar as condições de acessibilidade destes locais.

II – Após as visitas haverá um momento de convivência entre os participantes, para troca de informações e impressões colhidas.

III – No período da tarde deverá ser realizada uma reunião entre os participantes para elaboração de um relatório detalhado sobre os problemas levantados e as soluções propostas para ser encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, com cópia para os estabelecimentos visitados.



46.634.218-0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: [pm.taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:pm.taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - ex.postal 33

Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
Nº 187 de 31 / 5 / 11



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º Excepcionalmente neste primeiro ano de vigência da Lei, o Poder Executivo deverá convidar os representantes citados no § 1.º do artigo 2.º, em no máximo 30 (trinta) dias após a promulgação desta.

**Artigo 3.º** Quando os membros da Comissão de Defesa da Acessibilidade, em suas visitas durante o Dia da Acessibilidade, encontrar algum estabelecimento que não ofereça barreiras arquitetônicas, estes deverão encaminhar relatório ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para que o mesmo emita um "Certificado de Estabelecimento Acessível".

**Artigo 4.º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 30 de maio de 2011.

*MIDERSON ZANELLO MILLÉO*  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*JACQUELINE DE OLIVEIRA*  
*Secretária Substituta*



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

*Altera o "caput" do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.062, de 14 de junho de 1996 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O "caput" do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.062/96, de 14 de junho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 3.º As casas serão escrituradas em nome dos filhos menores de 14 (catorze) anos, conforme normas do programa e serão inalienáveis, enquanto menores."*

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 30 de maio de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**Expediente:**

**Associação Paulista de Municípios – APM**

**Diretoria Administrativa**

**Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

**1º Vice-Presidente:**

**2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertoga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)**

**3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)**

**4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)**

**Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)**

**1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)**

**2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)**

**3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)**

**Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)**

**1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)**

**2º Tesoureira: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)**

**3º Tesoureira:**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**  
Secretária Substituta

**Publicado por:**  
Jacqueline de Oliveira  
**Código Identificador:8A5FBC88**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

*Dispõe sobre criação de cargo no serviço público municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica criado, no quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, o cargo de Professor II - Arte, contendo o seguinte número de vagas:

Cargo	Vagas	Salário
Professor II - Arte	10	R\$ 1.505,35

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 30 de maio de 2011

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**  
Secretária Substituta

**Publicado por:**  
Jacqueline de Oliveira  
**Código Identificador:96F509CE**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**  
**LEI MUNICIPAL N.º 1.636, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

*"Institui no Município de Taquarituba o Dia da Acessibilidade e dá outras providências."*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica instituído no Município de Taquarituba o Dia da Acessibilidade, a celebrar-se no dia 11 de outubro de cada ano, coincidindo com o Dia Nacional do Deficiente Físico.

**Artigo 2.º** O Dia da Acessibilidade deverá ser coordenado pela Administração Municipal, através da Secretaria que o Poder Executivo julgar competente, que nomeará uma comissão de Defesa da Acessibilidade.

**§ 1.º** Para compor a Comissão de Defesa da Acessibilidade, cujos membros prestarão serviços considerados relevantes ao Município, não sendo remunerados pelo exercício de suas atribuições, o Poder Executivo convidará representantes dos seguintes órgãos:

I – Poder Executivo;  
II – Poder Legislativo;  
III – Poder Judiciário;  
IV – Ministério Público;  
V – CREA;  
VI – Concessionária (s) do Transporte Público;  
VII – Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;  
VIII – APAE de Taquarituba e;  
IX – Outros representantes, a critério da Administração Municipal.

§ 2.º A Comissão de Defesa da Acessibilidade, nomeada pelo Poder Executivo, participará do Dia da Acessibilidade em três etapas:

I – No período da manhã, serão realizadas visitas a logradouros, praças, prédios públicos e privados, escolas, centros comerciais, lojas, restaurantes, ginásios, estádios, agências bancárias, correio, hospital, centro de saúde, clínicas, meios de transporte e outros locais de convívio comum, com a finalidade de se averiguar as condições de acessibilidade destes locais.

II – Após as visitas haverá um momento de convivência entre os participantes, para troca de informações e impressões colhidas.

III – No período da tarde deverá ser realizada uma reunião entre os participantes para elaboração de um relatório detalhado sobre os problemas levantados e as soluções propostas para ser encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, com cópia para os estabelecimentos visitados.

§ 3.º Excepcionalmente neste primeiro ano de vigência da Lei, o Poder Executivo deverá convidar os representantes citados no § 1.º do artigo 2.º, em no máximo 30 (trinta) dias após a promulgação desta.

**Artigo 3.º** Quando os membros da Comissão de Defesa da Acessibilidade, em suas visitas durante o Dia da Acessibilidade, encontrar algum estabelecimento que não ofereça barreiras arquitetônicas, estes deverão encaminhar relatório ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para que o mesmo emita um “Certificado de Estabelecimento Acessível”.

**Artigo 4.º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, em 30 de maio de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**  
Secretária Substituta

**Publicado por:**  
Jacqueline de Oliveira  
**Código Identificador:FD7F658A**

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARITUBA  
LEI MUNICIPAL N.º 1.637, DE 30 DE MAIO DE 2011.**

*Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Taquarituba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Artigo 2.º** Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I** – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II** – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- III** – a abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Artigo 3.º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taquarituba, 30 de maio de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**JACQUELINE DE OLIVEIRA**  
Secretária Substituta

**Publicado por:**  
Jacqueline de Oliveira  
**Código Identificador:E3517FCB**

**A Publicação eletrônica no  
Diário Oficial dos Municípios  
do Estado de São Paulo  
possui a mesma validade legal  
das publicações impressas.**



**Para mais informações, ligue: Tel.: (11) 2165-9999  
E-mail: [diariooficial@apaulista.org.br](mailto:diariooficial@apaulista.org.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/apm](http://www.diariomunicipal.com.br/apm)**